

CONTRATO Nº 175/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.001.717/0001-19, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 185, sala 201, loja A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.361-131, na pessoa de seu representante legal **JAIRO PAULINO GUTIERREZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 184219 CREA/RJ e do CPF 023.480.097-65, residente e domiciliado na Rua Piauí, 413, apto 202, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-130, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de equipamentos médicos hospitalares**, com reposição de peças e acessórios, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos contemplados no presente contrato se encontram discriminados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Itaboraí, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.368.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Jairo Gutierrez, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Alicerce Med Manutenção e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda

Avenida Monsenhor Félix, 185, sala 201, loja A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.361-131

Telefone: 21 7847-2401 / 21 98485-4354

Atenção: Sr. Jairo Gutierrez

E-mail: engenharia@alicercedemed.com.br / administracao@alicercedemed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas



identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética



ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO PAULINO GUTIERREZ
Data: 03/12/2024 21:10:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.001.717/0001-19, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 185, sala 201, loja A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.361-131, na pessoa de seu representante legal **JAIRO PAULINO GUTIERREZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 184219 CREA/RJ e do CPF 023.480.097-65, residente e domiciliado na Rua Piauí, 413, apto 202, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-130.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares, com reposição de peças e acessórios, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

VIVA RIO



Documento assinado digitalmente
JAIRO PAULINO GUTIERREZ
Data: 03/12/2024 21:13:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA**

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



ANEXO I

EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NO CONTRATO 175/2024

HOSPITAL MUNICIPAL LEAL JUNIOR - HMDB3:E20LJ		
EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE
APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	1902
APARELHO DE ANESTESIA	GE	ANCM01205
APARELHO DE ANESTESIA	Mindray	KG-45016649
APARELHO DE ANESTESIA	Mindray	KG-45016650
APARELHO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS	INTERACOUSTICS	3007032
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	5669
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	5715
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	5727
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	3330
ASPIRADOR CIRÚRGICO	PROTEC	150404
ASPIRADOR CIRÚRGICO	PROTEC	17885001
ASPIRADOR CIRÚRGICO	KSS	71668
ASPIRADOR CIRÚRGICO	KSS	71667
ASPIRADOR CIRÚRGICO	PROTEC	17665001
AUTOCLAVE HISPEED 300 L	BAUMER	BGH0906184
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	77633
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	77634
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	77632
BISTURI ELETRONICO 400 PLUS	EMAI	031Q467
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00017
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00105
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00092
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00080
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00065
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	0101
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00053
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00041
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00209
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00221
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	0233
CAMA ELÉTRICA	Cama tec	00010

CAMA ELÉTRICA	Cama tec	0029
CARDIOTOCÓGRAFO	MD	AFN90091
CARDIOTOCÓGRAFO	MD	AEN90020
CARDIOVERSOR	ZOLL	T08D101207
CARDIOVERSOR	ZOLL	T08D101037
CARDIOVERSOR	ZOLL	T08D101097
CARDIOVERSOR	ZOLL	T08E80296
CARDIOVERSOR	ZOLL	T14E133907
CARDIOVERSOR	ZOLL	T08E80359
DESFIBRILADOR CODEMASTER	HP PHILIPS	US00458546
DESFIBRILADOR CODEMASTER	HP	3240A1033
DETECTOR FETAL	Medpej	SKY 0077
DETECTOR FETAL	Medpej	SKY 0090
DETECTOR FETAL	Medpej	SKY 0089
DETECTOR FETAL PORTÁTIL	Medpej	SKY 0149
DETECTOR FETAL PORTÁTIL	Medpej	SKY 0137
DETECTOR FETAL PORTÁTIL	Medpej	SKY 0197
DETECTOR FETAL PORTÁTIL	Medpej	SKY 0161
DETECTOR FETAL PORTÁTIL	Medpej	SKY 0125
ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE2001	BIONET	E1CBRAA0111
FOCO AUXILIAR	KSS	99080028
FOCO AUXILIAR	Medpej	SKY 0118
FOCO AUXILIAR	Medpej	SKY 0119
FOCO AUXILIAR	Medpej	SKY 0117
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0208
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0173
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0220
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0232
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0247
FOCO CLINICO	Medpej	SKY 0196
GERADOR DE MARCAPASSO GBI		328090422
GERADOR DE MARCAPASSO MEDTRONIC		PF0029330P
MESA DE PARTO MECANICA	KSS	SKY 00024
MODULO CAPNOGRAFIA	DIXTAL	070C05690
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	A032A031854
MODULO CAPNOGRAFIA	LIFEMED	A032A014599
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	A032A015890
MODULO CAPNOGRAFIA	LIFEMED	A032A014551
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	AO32AO18338
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	MMM20072272
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	AO32A015525
MODULO CAPNOGRAFIA	PROLIFE	A032A019082
MODULO DE PRESSÃO INVASIVA	PROLIFE	A030A014014
MODULO DE PRESSÃO INVASIVA	PROLIFE	A030A004016

MONITOR MULTIPARÂMETRO C150	PROLIFE	KF210104112
MONITOR MULTIPARÂMETRO C150	PROLIFE	KF210104190
MONITOR MULTIPARÂMETRO CM10	DIXTAL	CN73000491
MONITOR MULTIPARÂMETRO CMS7000	CONTEC MEDICAL SYSTEMS	AUAE200137
MONITOR MULTIPARÂMETRO DASH 500	GE	SD201018320A
MONITOR MULTIPARÂMETRO DX 2021	DIXTAL	91502122
MONITOR MULTIPARÂMETRO DX 2023	DIXTAL	102303647
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3C	GENERAL MEDTECH	G3C140BR05
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3C	GENERAL MEDTECH	G3C140BR04
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3C	GENERAL MEDTECH	G3DK10221
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3D	GENERAL MEDTECH	G3DJ70081
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3D	GENERAL MEDTECH	G3DK10256
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3D	GENERAL MEDTECH	G3DK10203
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3D	GENERAL MEDTECH	G3DJA0087
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3G	GENERAL MEDTECH	60375
MONITOR MULTIPARÂMETRO IMEC12	MINDRAY	EV-3B008100
MONITOR MULTIPARÂMETRO IMEC12	MINDRAY	EV-3B008275
MONITOR MULTIPARÂMETRO IMEC12	MINDRAY	EV-3B007823
MONITOR MULTIPARÂMETRO IMEC12	MINDRAY	EV-42010180
MONITOR MULTIPARÂMETRO IPM-9800	MINDRAY	DM-37016976
MONITOR MULTIPARÂMETRO T3 - C/PAM	PROLIFE	T0300609
MONITOR MULTIPARÂMETRO T3 - C/PAM	PROLIFE	T0300502
MONITOR MULTIPARÂMETRO T3 - S/PAM	PROLIFE	T0300614
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0500291
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501197
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501228
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501204
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501180
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0500276
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0500289
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501255
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501285
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501307
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501310
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T050866
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5	PROLIFE	T0501284
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5 C/PAM	PROLIFE	T0500290
MONITOR MULTIPARÂMETRO T5 S/PAM	PROLIFE	T0500023
MONITOR MULTIPARÂMETRO T7	PROLIFE	T0700687
MONITOR MULTIPARÂMETRO T7	PROLIFE	T0700776
MONITOR MULTIPARÂMETRO T7	PROLIFE	T0700693
MONITOR MULTIPARÂMETRO UMEC10	MINDRAY	KN94043919
MONITOR MULTIPARÂMETRO UMEC10	MINDRAY	KN94043920

MONITOR MULTIPARÂMETRO UMEC10	MINDRAY	KN94043921
MONITOR MULTIPARÂMETRO VITA200E	LIFEMED	V2E0001739
MONITOR MULTIPARÂMETRO VITA200E	LIFEMED	V2E0001738
MONITOR MULTIPARÂMETRO VITA200E	LIFEMED	V2E0001737
MUDULO DE BATERIA	DIXTAL	91703804
OXÍMETRO PORTÁTIL SA120	MD BIONET	SP2105-00485
RESPIRADOR IX5	INTERMED	IX5-2021-03-1644
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	18387
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	16717
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	16710
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	16548
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	21104
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	15103
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	7377
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	7504
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	15460
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	7476
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	25462
RESPIRADOR SERVO-S	MAQUET	28212/15426
RESPIRADOR VELA	VIASYS	AJT05203
RAIO-X FIXO 125 KVA	KONICA MINOLTA	
SENSOR PARA CAPNOGRAFIA	DRAGER	189275
SENSOR PARA CAPNOGRAFIA	PROLIFE	
SENSOR PARA CAPNOGRAFIA	PROLIFE	
ULTRASSOM	SAEVO	500003087089
UMIDIFICADOR AQUECIDO	Globaltec	SKY160
UMIDIFICADOR AQUECIDO	Globaltec	SKM148
CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO SEMI-INTENSIVA		
NOBREAK SENOIDAL 800VA - CENTRAL CTI	NHS	008165
RACK SERVIDOR		
TELEVISÃO	Philco	3181377014T44A
COMPUTADOR DE MESA - CENTRAL SEMI INTENSIVA	DELL	SKM01000
CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO CTI		
NOBREAK 800VA - CENTAL CTI	INTELBRAS	SKY00810
RACK SERVIDOR		
SWITCH	Intelbras	
TELEVISÃO	Philco	PTV40G7PR2CSBLF
TECLADO		
MAUSE		
COMPUTADOR DE MESA - CENTRAL CTI	DELL	SKM00809
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO		
SECADORA DA CENTRAL DE AR COMPRIDO POR REFRIGERAÇÃO THL-0050	FARGON	51556
SECADORA P/ ABSORÇÃO	ICA 80	15020-1

SISTEMA DE FILTROS DE REDE DE AR COMPRIMIDO	PRAKER	
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	CHICAGO	BDQ102842
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	CHICAGO	BDQ110395
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	ATLAS COPCO	BQR136509
SISTEMA DE OSMOSE REVERSA		
CONDUTIVÍMETRO - OSMOSE	ROC	CCT-3320V
OSMOSE REVERSA C/ RESERVATÓRIO E PÁLETE		
SISTEMA FILTROS C/ COMPRESSOR P/ OSMOSE REVERSA	Meu Filtro	7048
SISTEMA DE ENDOSCOPIA		
NOBREAK 2000VA - ENDOSCOPIA	SMS	296010002755
PROCESSADORA DE VÍDEO ENDOSCOPIA	Fujinon	4V394A899
MONITOR DE VÍDEO FULL HD		
TUBO COLONOSCÓPIO	Fujinon	2C510A204
TUBO ENDOSCÓPIO	Fujinon	1G309A897
FONTE DE LUZ	Fujinon	4S080A899
TORRE		
SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA		
CÂMARA DA PROCESSADORA DE VIDEO LAPAROSCOPIA IM4000	CONMED	75091
FIBRA ÓTICA 10MM	STORZ	00857580006157 LOT007023
FONTE DE LUZ PARA LAPAROSCOPIA 300W	STORZ	CG839-22013312
INSUFLADOR DE CO2 THERMOFLATOR	STORZ	CM0000813
MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3 M		
MONITOR DE VÍDEO LAPAROSCOPIA SC-WU23A1511	STORZ	792420
NOBREAK XNB 1800 VA	INTELBRAS	Y84J1400371F7
ÓTICA 10MM 30°	STORZ	1421307
ÓTICA 10MM 30°	STORZ	3103
PROCESSADORA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA IM4000	CONMED	13404
TORRE		
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU - HMSJT		
BISTURI ELETRONICO HF-120	WEM	6348
CARDIOVERSOR	ZOLL	T06E80359
FOCO AUXILIAR	MAQUET	AR025117
MICRO ASPIRADOR 5005	NEVONI	42829
MONITOR MULTIPARÂMETRO DX 2010	DIXTAL	070W12298
MONITOR MULTIPARÂMETRO G3D	GENERAL MEDTECH	G3DK10178
MUDULO DE BATERIA	DIXTAL	141714417

Documento assinado digitalmente



JAIRO PAULINO GUTIERREZ
Data: 03/12/2024 13:49:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
175/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.001.717/0001-19, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 185, sala 201, loja A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.361-131, na pessoa de seu representante legal **JAIRO PAULINO GUTIERREZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 184219 CREA/RJ e do CPF 023.480.097-65, residente e domiciliado na Rua Piauí, 413, apto 202, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-130, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **locação de equipamentos médicos hospitalares**, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 27/02/2025 17:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO PAULINO GUTIERREZ
Data: 11/02/2025 09:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 28/02/2025 11:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917046
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº175/2024
QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.001.717/0001-19, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 185, sala 201, loja A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.361-131, na pessoa de seu representante legal **JAIRO PAULINO GUTIERREZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 184219 CREA/RJ e do CPF 023.480.097-65, residente e domiciliado na Rua Piauí, 413, apto 202, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-130, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de **locação de equipamentos médicos hospitalares**, com reposição de peças e acessórios, para atender ao **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e ao **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 175/2024 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 01/12/2025 e de término em 30/11/2026** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Itaboraí seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 114.000,00** (Cento e quatorze mil reais).

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 1.368.000,00** (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais).



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 175/2024 passará a ser de até **R\$ 2.736.000 (Dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JAIRO PAULINO GUTIERREZ
Data: 26/11/2025 07:33:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALICERCE MED MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 26/11/2025 09:13:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N.º 917946
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

